

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.489, DE 13 DE MAIO DE 1981 - D.O. DE 14.05.81**

**Dá nova redação ao art. 31 da [Lei n.º 10.273, de 22 de junho de 1979](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - O art. 31 da [Lei n.º 10.273, de 22 de junho de 1979](#), passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 31 - O Oficial PM que, no posto, deixar de figurar por três vezes consecutivas ou não, em Quadro por Merecimento, por ter sido considerado com mérito insuficiente pela CPO, fica inabilitado para a promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento"

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de maio de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**